



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PROCESSO: 23068.040737/2018-13

INTERESSADO: Departamento de Enfermagem

RESUMO: Direito Administrativo. Apoio a Projeto de Extensão. Contratação de Fundação por dispensa de licitação. Possibilidade.

PARECER Nº 350/2018/AGU/PGJ/PF-UFES

I. Direito Administrativo. II. Apoio a Projeto de Extensão. III. Contratação de Fundação por dispensa de licitação. IV. Possibilidade.

Senhora Pró-Reitora de Administração (Portaria do Reitor nº. 542/2015),

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta do contrato de fls. 60/65, a ser firmado, sem licitação, com a entidade de apoio Fundação de Apoio FEST para gerenciamento e apoio ao Projeto de Extensão intitulado **Curso de Aperfeiçoamento em Educação, Pobreza e Desigualdade Social**, bem como sobre a possibilidade de contratação direta da Fundação prevista no Ato de fls. 66.

O projeto foi aprovado pelo Departamento de Educação do CE em 09/07/2018 (fls. 9) e se encontra registrado na PROEX sob o número 100480/2018 (fls. 2).



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Não consta manifestação de interesse institucional na contratação da Fundação de Apoio, uma vez que a justificativa de fls. 13 não se refere ao ajuste a ser celebrado, limitando-se a declarar a importância do projeto para a Universidade.

Na minuta do Termo está claro na cláusula sexta (fls. 60 verso) que os recursos oriundos do financiador ingressarão diretamente na conta da Universidade, com posterior transferência para a fundação FEST para gerenciamento e administração.

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de **extensão**, o que inclui a Pós-Graduação, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e **extensão** e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Por sua vez, a contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no **art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93**:

2



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Por tal motivo, o ato de dispensa de licitação de fls. 66 está amparado pelo artigo e inciso da Lei nº. 8.666/93 acima transcritos.

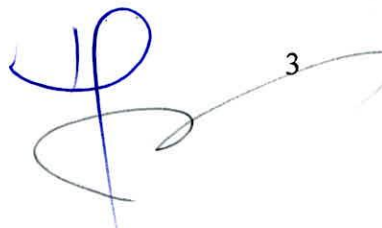
Quanto à minuta do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FEST (fls. 118/122), com o objetivo de disciplinar as relações entre essas duas entidades, em especial no que tange à gestão administrativas e financeira dos recursos, encontra amparo no **caput do art. 1º. da Lei nº. 8.958/94**, que permite a contratação da Fundação para realizar *“inclusive a gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”*. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Destaque-se que a parcela devida à Universidade foi dispensada pelos gestores (fls. 50 e fls. 51).

Por fim, saliento que às fls. 36/37 foram juntados orçamentos da FUCAM e da FEST atestando que o menor valor de custos operacionais foi apresentado pela FEST.

Alerto que o pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, **vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.**

A análise dos aspectos financeiros não é de competência desta Procuradoria, todavia, cabe destacar que o DCC emitiu parecer em relação à planilha financeira da atividade (fls. 67).


3



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Ante o exposto, entendo que a contratação direta está amparada na legislação de regência, o ato de dispensa de licitação ser firmado por Vossa Senhoria e o contrato com a FEST ser assinado, desde que seja juntada ao processo manifestação de interesse institucional na contratação da Fundação de Apoio.

É esse o entendimento jurídico que submeto à sua apreciação.

Vitória, 31 de agosto de 2018.


Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matricula SIAPE 0298168 CAB/ES 467

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 05 / 09 / 2018.

Reinaldo Centoducatte
REITOR

